

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2025

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, para dispor sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária e de Radiodifusão Educativa.

**Autor:** Deputado MARCELO CRIVELLA

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2180, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para criar mecanismo de financiamento público às entidades prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária e de Radiodifusão Educativa.

A proposição autoriza a União, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a conceder financiamentos destinados a projetos de capacitação técnica e operacional das emissoras, incluindo a aquisição de equipamentos, modernização de instalações, criação e produção de programas educativo-culturais, concessão de bolsas para formação profissional, cadastramento de emissoras e apoio aos conselhos comunitários. O texto estabelece prazo de financiamento de até dez anos, com carência de dois anos, cabendo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a regulamentação das condições financeiras e técnicas. Trata-se de proposição que já foi objeto de deliberação em legislaturas anteriores, tendo sido aprovada em ambas as Casas e arquivada por fim de legislatura, o que revela sua maturidade e pertinência.



\* C D 2 5 8 1 9 3 3 8 6 3 0 0 \*

A matéria foi distribuída às Comissões de Comunicação, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.180, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella, insere o art. 20-A na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de criar mecanismo de financiamento público às entidades prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária e de Radiodifusão Educativa. A proposição autoriza a União, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a conceder financiamentos destinados a projetos de capacitação técnica e operacional das emissoras, incluindo a aquisição de equipamentos, modernização de instalações, criação e produção de programas educativo-culturais, concessão de bolsas para formação profissional, cadastramento de emissoras e apoio aos conselhos comunitários.

No tocante à competência regimental, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria, nos termos do art. 32, inciso XXVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui ao colegiado o exame de proposições relativas à radiodifusão, televisão, serviços de alto-falantes e de som, imprensa, agências de notícias, publicidade e propaganda.

A proposição encontra pleno respaldo constitucional. A Carta Magna assegura, no art. 5º, incisos IV e XIV, a livre manifestação do pensamento e o acesso à informação, e no art. 220, § 2º, veda a censura prévia em qualquer forma de comunicação social. Além disso, o art. 215 consagra o dever do Estado em garantir o exercício dos direitos culturais e o



\* C D 2 5 8 1 9 3 3 8 6 3 0 0 \*

acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais. O projeto em análise materializa esses preceitos ao prover condições para o fortalecimento da radiodifusão comunitária e educativa, instrumentos fundamentais para a difusão da cultura local, para a participação social e para a consolidação da democracia.

No âmbito da legislação infraconstitucional, o projeto harmoniza-se com a Lei nº 9.612, de 1998, que disciplina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e com a Lei nº 5.250, de 1967, que assegura o direito à livre manifestação do pensamento e à difusão de informações. O novo art. 20-A proposto apresenta redação clara, precisa e compatível com os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, observando os princípios da técnica legislativa.

Do ponto de vista prático, a iniciativa proporcionará benefícios relevantes à sociedade brasileira. O financiamento às rádios comunitárias e educativas permitirá a modernização tecnológica das emissoras, inclusive para a adaptação ao sistema digital; garantirá maior qualidade na produção de conteúdos educativo-culturais; estimulará a formação profissional de comunicadores e técnicos; fortalecerá os conselhos comunitários; e consolidará a função de utilidade pública dessas emissoras, especialmente em situações de defesa civil e emergências. Ao mesmo tempo, **o projeto não interfere na atuação das emissoras comerciais**, dado que as comunitárias e educativas possuem características específicas e alcance restrito, desempenhando papel complementar no sistema de comunicação social.

Por fim, cumpre destacar que a proposição não implica criação de despesa obrigatória para a União, mas **apenas facilita** a concessão de financiamentos pelo BNDES, com regulamentação prudencial a cargo do Conselho Monetário Nacional. Assim, preserva-se o equilíbrio orçamentário e financeiro, ao mesmo tempo em que se abre oportunidade concreta para o fortalecimento do setor.

Diante do exposto, considerando os fundamentos constitucionais, a pertinência da matéria, a adequação legislativa e os



\* CD258193386300 \*

benefícios sociais dela decorrentes, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.180, de 2025.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **ALBUQUERQUE**  
Relator

Apresentação: 17/09/2025 17:49:48.977 - CCOM  
PRL1 CCOM => PL 2180/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 8 1 9 3 3 8 6 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258193386300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque